

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 36, de 18 de maio de 2020.

Projeto de Resolução n.º 05, de 11 de maio de 2020.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, composta pelos vereadores Jorge Custódio Gervásio, Presidente, Jane Cristina Lacerda Pinto, Vice-Presidente, e Luís Carlos Teixeira Ribeiro, Secretário, o projeto em epígrafe institui ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá/MG, a serem utilizados durante o estado de calamidade pública ou estado de emergência decretados no município.

Em sua justificativa, os nobres vereadores mencionam que “*A pandemia do vírus COVID-19 tomou um cenário epidemiológico em relação a infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública. Urge que sejam realizadas sessões virtuais pela coleção de procedimentos na modalidade sessão remota.*”

Prosseguem, ainda, os Autores do Projeto, alegando que “*Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, por este Município, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, em observância aos ritos*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a coleção de procedimentos pela inovação tecnológica, com a realização de sessões na modalidade remota, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.”*

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

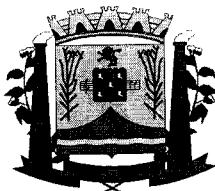
Trata-se a matéria sobre procedimentos para realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, do Legislativo Municipal de Ubá e, como tal, tem previsão constitucional, senão vejamos:

**“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”**

**“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceito:”**

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)."*

Portanto, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.

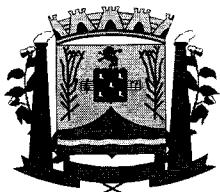
Assim sendo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do art. 49, estabelece que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos, consoante a seguir:

*"Art. 49 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:"*

*(...)*

*VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.*

*(...)."*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a Lei Orgânica Municipal ainda disciplina a competência da Câmara para legislar sobre a matéria em comento nos seus arts. 56, VII e 86, nos seguintes termos:

***“Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***(...)***

***VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;***

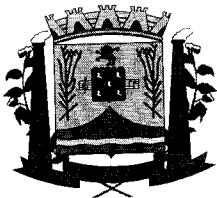
***“Art. 86 A resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”***

Além disso, prevê, ainda, a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

***“Art. 53 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:***

***I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;***

***(...)"***



# Câmara Municipal de Ubá

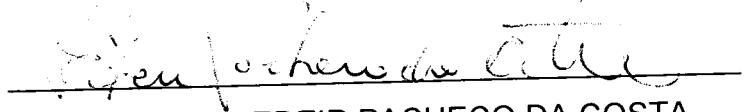
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, não há óbice, do ponto de vista legal e constitucional, ao Projeto de Resolução que visa disciplinar os procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito do Legislativo Municipal de Ubá, tudo em consonância com os dispositivos acima mencionados.

Assim, não havendo vício de iniciativa na matéria, pois, a proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 05/2020.

Ubá, 18 de maio de 2020.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO